



# LEGISLATIVO EM PAUTA

— OS PROJETOS DE LEI NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL —

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – 18ª LEGISLATURA – ANO 12 – Nº. 1.140  
5ª FEIRA – 22/02/2024

**Confira os destaques da sessão ordinária desta quinta-feira (22):**

## **SEGUNDA DISCUSSÃO**

**Dispõe sobre a celebração de convênio e/ou contrato com hospitais e clínicas particulares no município para realização de atendimento à população infantil (PL nº 160/2022)** – De autoria do vereador Roberto Fú (PDT), o projeto de lei (PL) autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e/ou celebrar contrato com hospitais e clínicas particulares, no Município de Londrina, para realização de atendimentos clínicos, consultas, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, para atendimentos de rotina ou de urgência/emergência da população infantil, em caso de surtos de doenças que resultem em superlotação dos locais de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto também autoriza a realização de despesas emergenciais, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos. Conforme o PL, a medida será atendida por meio de contratação direta, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogada por igual período, ou enquanto persistirem os surtos de doenças que resultam em superlotação. Conforme o autor, a intenção é resguardar os direitos das crianças, diante da grande demanda no atendimento infantil, em especial no Pronto Atendimento Infantil, e de efetivar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo artigo 4º prevê, entre outros, a garantia de prioridade de atendimento nos serviços públicos.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto por entender que a Constituição Federal permite ao vereador legislar sobre temas relacionados à proteção à saúde, porém, o parecer da Assessoria Jurídica considerou que o projeto viola o princípio da separação dos poderes ao impor obrigação, ainda que sobre a forma de autorização, ao prefeito. Já Comissão de Finanças e Orçamento votou contrariamente ao PL seguindo parecer da Controladoria da CML, que indicou que a proposta não atende a requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como necessidade de previsão orçamentária para se criar despesa.

Em parecer prévio, a Comissão de Seguridade Social e a Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude solicitaram manifestação de diversos órgãos públicos, hospitais e do Conselho Municipal de Saúde, que não apresentou resposta. A Secretaria Municipal de Gestão Pública afirmou que, embora o objetivo do projeto seja elogiável, a legislação atualmente vigente já possui o amparo necessário à celebração de convênios e contratações, inclusive emergenciais. Com relação ao período da contratação, a pasta informou que a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prevê prazo de até um ano para contratações emergenciais, vedada a

prorrogação. A Autarquia Municipal de Saúde afirmou que a participação de instituições privadas (hospitais e clínicas) no SUS, com preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, tem previsão expressa no art. 199 da Constituição Federal, tendo o Ministério da Saúde regulamentado tal participação no Título VI (art. 128 ao art. 229) da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Observadas ainda as normas de licitações e contratações públicas, tem-se que a medida prevista no projeto já encontra amparo legal no ordenamento jurídico. Ainda conforme a Autarquia, no que se refere à contratação e profissionais, diretamente ou por meio de pessoas jurídicas, tal qual previsto no art. 2º do PL, tal medida deve se dar apenas quando restar infrutífera a necessária tentativa de contratação por concurso público.

A Comissão de Seguridade Social e a Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude manifestaram-se favoravelmente ao projeto, com a emenda nº 1, que suprime a previsão de contratação direta pelo período de 180 dias. O PL foi aprovado em primeiro turno com a emenda nº 1. Quórum: 10 votos.

### **PRIMEIRA DISCUSSÃO**

**Dispõe sobre a proibição da participação de atleta identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas no município de Londrina (PL nº 207/2021)** - De autoria vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei (PL) proíbe “a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, cuja manutenção das atividades ou realização seja vinculada direta ou indiretamente à Prefeitura, seja sob a forma de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos, autorizações de realizações em equipamentos públicos municipais ou realização direta pelo Poder Público Municipal”. O PL também impede a expedição de alvará para eventos esportivos que inscreverem pessoa cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento.

A vereadora Jessicão, autora da matéria, afirma que a intenção do projeto é trazer justiça às mulheres, para que, no esporte, possam competir apenas com mulheres de nascimento. Segundo ela, a inclusão e o combate à discriminação não pode subverter o conhecimento científico para garantir que pessoas que não se destacam em suas modalidades esportivas, naquelas próprias de seus gêneros, possam ter chances de ganhar medalhas, prêmios e bolsas, subtraindo-as de suas verdadeiras destinatárias.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Justiça solicitou manifestação da Fundação de Esportes de Londrina (FEL) a respeito do projeto de lei. A FEL afirmou que a normatização cabe às entidades federativas de cada modalidade esportiva e que, caso a criação de regras coubesse ao Poder Público de cada município, poderiam ser instituídas normas desportivas variadas e mesmo opostas de acordo com as cidades. Com relação às justificativas apresentadas,

como a de que os homens têm tomado espaço das mulheres no esporte, a fundação disse que as afirmações não encontram respaldo na realidade, pois, segundo o Comitê Olímpico Brasileiro, na última edição dos Jogos Olímpicos, em Tóquio, a delegação brasileira foi composta por 140 atletas mulheres, correspondendo a 46,5% do time Brasil. Nos jogos de 1964, também realizados no Japão, a delegação brasileira abarcava apenas uma mulher, 2% da delegação, o que demonstra crescimento da participação feminina. A FEL apontou ainda problemas na aplicabilidade da medida.

A Comissão de Justiça votou a favor do projeto, por entender que o projeto é de relevante interesse local e solicitou a realização de audiência pública, que foi realizada no dia 11 de setembro de 2023. A Assessoria Jurídica da Câmara de Londrina havia apontado que o PL trata de matéria cuja competência escapa das atribuições constitucionais previstas para o exercício das atividades legislativas locais.

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania solicitou manifestação de diversas entidades e órgãos públicos. O Conselho Municipal de Esporte e de Lazer de Londrina (CMELL) informou que os dispositivos legais para participação ou não de atletas identificados em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento em equipes e times esportivos é de responsabilidade somente dos órgãos que organizam, controlam e regulamentam o esporte em níveis mundial, federal ou estadual, como as ligas, federações e confederações. O Centro de Educação Física e Esporte, da Universidade Estadual de Londrina, afirmou, entre outros argumentos, que em relação ao rendimento em modalidades esportivas de pessoas trans, as pesquisas ainda estão sendo feitas e discutidas, e que os recursos da Prefeitura para o incentivo das modalidades esportiva devem continuar, mesmo que em alguma modalidade tenha atleta cujo gênero seja identificado e contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento. Com relação a proibição da participação deste atleta em competições femininas, afirma que isto é responsabilidade dos comitês, federações, confederações, ligas que regem o esporte.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) afirmou que a matéria é de competência da União, sendo inconstitucional, e que, diante da ausência de estudos conclusivos em relação à temática, é necessário que o assunto “seja estudado e debatido pela comunidade científica e sociedade, de forma responsável e ordenada, sem transfobia, preconceito, discriminação, intolerância ou violência contra pessoas transgênero”.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer votou contra o PL. A Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania manifestou-se contrariamente ao projeto, com voto favorável, em separado, do vereador Jairo Tamura (PL). A Comissão de Seguridade Social manifesta-se favoravelmente ao projeto, com voto contrário, em separado, da vereadora Lenir de Assis (PT). Quórum: 10 votos.

**Determina que as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos subvencionadas pela Prefeitura de Londrina disponibilizem na internet e aos cidadãos a prestação de contas detalhadas dos valores recebidos e suas aplicações (PL nº 159/2023)** – De autoria da vereadora Jessião (PP), o projeto de lei (PL) determina que todas as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que, de qualquer modo, sejam subvencionadas (recebam recursos) pela Prefeitura de Londrina disponibilizem em suas páginas na internet as prestações de contas dos valores recebidos a título de subvenção e suas aplicações correspondentes. Na excepcionalidade de não possuir página na internet, ficará a entidade obrigada a fornecer as informações a qualquer pessoa que as solicite, por escrito ou por meio de correio eletrônico, no prazo máximo e improrrogável de 72 horas. Também conforme o PL, a prestação de contas deverá ser sempre atualizada, abarcando todos os valores efetivamente recebidos da Prefeitura e seu detalhamento de aplicação mês a mês. As transferências acordadas entre a Prefeitura de Londrina e as entidades beneficiárias serão suspensas em caso de descumprimento da lei, sendo restabelecidas imediatamente após a regularização. Na justificativa do projeto, a autora afirma que as diversas entidades organizadas cumprem um importante papel em complementação àquele dos governos, ainda mais num país de dimensões continentais como o Brasil. Entretanto, diz que sobram casos de malversação do dinheiro público repassado ao terceiro setor.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto, por entender que é necessário existir uma “legislação municipal expressa que trate sobre a matéria”. O parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Londrina apontou a existência de duas leis federais que tratam da divulgação em plataforma eletrônica da prestação de contas de organizações da sociedade civil que assinem termo de fomento ou termo de parceria com o Poder Público: lei nº 13.019/2014 (art. 65) e lei nº 12.527/2011 (artigos 2º, 7º e 8º). Ainda segundo o parecer, as leis determinam que o prazo para a disponibilização de informação é de 20 dias, prorrogável por mais 10 (lei nº 12.527/2011), e que a consequência pela não divulgação da prestação de contas é a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento (art. 70, § 2º da lei nº 13.019/2014). Diante disso, a assessoria opinou contra o projeto, por entender que parte dele já é atendido por leis nacionais e parte contrária a legislação federal. A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência votaram a favor do PL. Quórum: 10 votos.

**Desafeta duas áreas de terras de propriedade do Município, e autoriza sua alienação por licitação (PL nº 211/2023)** – Proposto pelo Executivo Municipal, o projeto de lei desafetadas de uso comum do povo e/ou especial duas áreas de terras: I - Data nº 08 da quadra nº 01, com a área de 360,00 m<sup>2</sup>, situada na Rua Tarcisa Kikuti, conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, avaliada em R\$ 163.120,00; II – Viela localizada no Jardim Ipanema, entre as Ruas Paranaguá e Meyer, contendo 260,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 169.900,00. A matéria também autoriza o Executivo Municipal a alienar, por licitação, após prévia avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos. Conforme justificativa da matéria, as alienações são convenientes ao interesse público, pois possibilitam a geração de receita para o Município, por

meio do recolhimento do IPTU, a otimização do uso dos espaços, evitando que as áreas permaneçam ociosas e a economia aos cofres públicos uma vez que não mais precisa manter as áreas limpas (despesa com capina e retirada de lixo ali depositados).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto, acatando parecer da Assessoria Jurídica. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente votou a favor da matéria. A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao PL. Quórum: 13 votos.

**Institui a Campanha Permanente em Prol da Vida, de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Londrina (PL nº 215/2023)** – Proposto pela vereadora Jessicão (PP), o projeto de lei (PL) prevê que a campanha será realizada por meio de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa à mulher. Ainda segundo o PL, a campanha será desenvolvida nas unidades públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e poderão ser promovidas, de modo integrado, entre a Administração Pública e entidades da sociedade civil organizada. Conforme a autora, a intenção é informar a população sobre os riscos e danos do aborto, propiciando a valorização e a defesa da vida humana. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude votou a favor do PL. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer manifestou-se favoravelmente ao projeto. Quórum: maioria simples.

### **PARECER PRÉVIO**

**Dispõe sobre a proibição da procriação de cães de quinze raças (PL nº 239/2023)** – Os parlamentares votam, em discussão única, o parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação da Secretaria Municipal do Ambiente (Sema), do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) e da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

Proposto pelo vereador Deivid Wisley (Republicanos), o projeto de lei torna obrigatória a castração e a esterilização de todos os cães, macho e fêmea, das raças American Bullying, Bulldog Francês, Border Collie, Chihuahua pelo longo, Golden Retriever, Lhasa, Poodle, Pastor Belga Malinois, Pit Bull, Pug, Pastor Alemão, Rottweiler, Sptiz Alemão, Shih-tzu e Yorkshire Terrier, a partir dos seis meses de vida do animal, evitando-se a sua procriação. Os canis regularizados junto aos órgãos competentes ficam excluídos da obrigação, mas devem manter arquivo com a documentação necessária para atestar a origem dos animais destinados à comercialização. Em caso de descumprimento, o PL prevê multas de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, em caso de estabelecimentos comerciais; e de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, em caso de pessoa natural. As penalidades serão aplicadas progressivamente, a cada reincidência, se for o caso, e os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo. As

sanções previstas no PL não afastam as penas previstas na Lei de Crimes Ambientais (lei federal nº 9.605/1998) e na observância das medidas referentes a animais previstas no Código de Posturas do Município de Londrina (lei municipal nº 11.468/2011). A lei deverá ser regulamentada em até 90 dias pelo Poder Executivo, oportunidade em que constarão o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções, e as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo. Conforme o vereador autor, a intenção do projeto de lei é favorecer o bem-estar e evitar maus-tratos aos animais. Quórum: maioria simples.

### **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

Os Pedidos de Informação (PIs) estão previstos no Regimento Interno e o prazo inicial para as respostas do Executivo à Câmara de Vereadores é fixado em 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. Quorum para aprovação dos Pedidos de Informação: maioria simples.

**Campanha de Saúde Mental (PI nº 69/2024)** – A vereadora Prof.<sup>a</sup> Flávia Cabral (PP) solicita ao prefeito informações sobre a regulamentação da lei municipal nº 13.437/2022, referente à realização, em 2023, de campanha de orientação e prevenção à depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico. Além disso, o pedido busca detalhes das ações programadas para 2024.

**Educação para Pessoas com Câncer (PI nº 70/2024)** - A vereadora Prof.<sup>a</sup> Flávia Cabral (PP) requer ao Executivo Municipal informações sobre a regulamentação da lei municipal nº 13.512/2022, com foco na garantia de continuidade da formação educacional a pessoas com câncer e suas famílias.

**Propriedade Imobiliária (PI nº 71/2024)** – O vereador Emanuel Gomes (Republicanos) solicita ao prefeito informações e documentos referentes à propriedade e tamanho de um imóvel localizado na Rua Americo Deolindo Garla, entre a Rodovia João Carlos Strass e a Rua José Maurício da Silva.

**Obras em Rotatória (PI nº 72/2024)** – O vereador Roberto Fú (PDT) requer ao Executivo informações sobre as obras na rotatória sob o viaduto da Avenida Dez de Dezembro com a PR-445. O pedido aborda o responsável, tipo, finalidade, valor e fonte de recursos das referidas obras.

**Medidas contra a Dengue (PI nº 73/2024)** – O vereador Nantes (PP) solicita ao prefeito informações sobre as medidas adotadas diante do aumento do índice de infestação de dengue em 2024. O pedido inclui detalhes sobre programas de conscientização, campanhas preventivas, disponibilidade médica nas Unidades Básicas de Saúde e procedimentos para atendimento e triagem de casos suspeitos ou confirmados de dengue.

### **ACOMPANHE AO VIVO**

As sessões, reuniões e audiências públicas são remotas e transmitidas ao vivo pelo site [www.cml.pr.gov.br](http://www.cml.pr.gov.br), pelo [facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina) e pelo [youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina).

Acompanhe as informações da Câmara de Londrina também pelo [instagram.com/camara\\_londrina](https://www.instagram.com/camara_londrina).

### **FALE COM OS VEREADORES E AS VEREADORAS**

A população pode entrar em contato com os gabinetes dos vereadores e das vereadoras por meio dos telefones e do WhatsApp.

<b>Beto Cambará (Podemos)</b>	(43) 3374-1385	<a href="mailto:betocambara@cml.pr.gov.br">betocambara@cml.pr.gov.br</a>
<b>Chavão (Patriota)</b>	(43) 3374-1209 (43) 99905-9076	<a href="mailto:chavao@cml.pr.gov.br">chavao@cml.pr.gov.br</a>
<b>Daniele Ziober (PP)</b>	(43) 3374-1205	<a href="mailto:danieleziober@cml.pr.gov.br">danieleziober@cml.pr.gov.br</a>
<b>Deivid Wisley (Republicanos)</b>	(43) 3374-1260 (43) 99633-0580	<a href="mailto:deividwisley@cml.pr.gov.br">deividwisley@cml.pr.gov.br</a>
<b>Eduardo Tominaga (PSD)</b>	(43) 3374-1251 (43) 99996-1250	<a href="mailto:eduardotominaga@cml.pr.gov.br">eduardotominaga@cml.pr.gov.br</a>
<b>Emanoel Gomes (Republicanos)</b>	(43) 3374-1234	<a href="mailto:emanoelgomes@cml.pr.gov.br">emanoelgomes@cml.pr.gov.br</a>
<b>Giovani Mattos (Podemos)</b>	(43) 3374-1384	<a href="mailto:giovanimattos@cml.pr.gov.br">giovanimattos@cml.pr.gov.br</a>
<b>Jairo Tamura (PL)</b>	(43) 3374-1374	<a href="mailto:jairotamura@cml.pr.gov.br">jairotamura@cml.pr.gov.br</a>
<b>Jessicão (PP)</b>	(43) 3374-1334	<a href="mailto:jessicao@cml.pr.gov.br">jessicao@cml.pr.gov.br</a>
<b>Lenir de Assis (PT)</b>	(43) 3374-1390	<a href="mailto:lenirdeassis@cml.pr.gov.br">lenirdeassis@cml.pr.gov.br</a>
<b>Lu Oliveira (PL)</b>	(43) 3374-1216	<a href="mailto:luoliveira@cml.pr.gov.br">luoliveira@cml.pr.gov.br</a>
<b>Mara Boca Aberta (sem partido)</b>	(43) 3374-1373	<a href="mailto:marabocaaberta@cml.pr.gov.br">marabocaaberta@cml.pr.gov.br</a>
<b>Matheus Thum (PP)</b>	(43) 3374-1389	<a href="mailto:matheusthum@cml.pr.gov.br">matheusthum@cml.pr.gov.br</a>
<b>Mestre Madureira (PP)</b>	(43) 3374-1230	<a href="mailto:madureira@cml.pr.gov.br">madureira@cml.pr.gov.br</a>
<b>Nantes (PP)</b>	(43) 3374-1386 (43) 99998-1234	<a href="mailto:ailtonnantes@cml.pr.gov.br">ailtonnantes@cml.pr.gov.br</a>
<b>Prof.<sup>a</sup> Flávia Cabral (PP)</b>	(43) 3374-1212	<a href="mailto:flaviacabral@cml.pr.gov.br">flaviacabral@cml.pr.gov.br</a>
<b>Prof.<sup>a</sup> Sonia Gimenez (PSB)</b>	(43) 3374-1352	<a href="mailto:soniagimenez@cml.pr.gov.br">soniagimenez@cml.pr.gov.br</a>
<b>Roberto Fú (PDT)</b>	(43) 3374-1255 (43) 99113-0233	<a href="mailto:robertofu@cml.pr.gov.br">robertofu@cml.pr.gov.br</a>
<b>Santão (Podemos)</b>	(43) 3374-1378	<a href="mailto:santao@cml.pr.gov.br">santao@cml.pr.gov.br</a>

### **EXPEDIENTE**

O Informativo **LEGISLATIVO EM PAUTA** é uma publicação eletrônica da **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO** E-mail:  
[imprensa@cml.pr.gov.br](mailto:imprensa@cml.pr.gov.br)